

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS**

NSCA 3-10

**FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS
HUMANOS DO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E
PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS**

2017

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS



INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS

NSCA 3-10

FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS
HUMANOS DO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E
PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS

2017



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 1.847/GC3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a reedição da NSCA 3-10, que dispõe sobre a Formação e Capacitação dos Recursos Humanos do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto nos incisos I e XIV do Art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67012.002088/2017-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 3-10 “Formação e Capacitação dos Recursos Humanos do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 60-T/DDOC, de 18 de setembro de 2013, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 221, de 19 de novembro de 2013.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica
(DOU1 nº 235, de 8 DEZ 2017)

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1	<u>FINALIDADE</u>	7
1.2	<u>AMPARO LEGAL</u>	7
1.3	<u>ÂMBITO</u>	7
1.4	<u>RESPONSABILIDADE</u>	7
1.5	<u>FORMAÇÃO SIPAER</u>	8
1.6	<u>EVENTOS DESTINADOS AO APERFEIÇOAMENTO E À ATUALIZAÇÃO</u>	8
1.7	<u>INDICAÇÃO DE CANDIDATOS AOS CURSOS E ESTÁGIOS REALIZADOS PELO CENIPA</u>	8
1.8	<u>PLANO DE ENSINO</u>	9
1.9	<u>CONCLUSÃO DE CURSO</u>	9
1.10	<u>APROVEITAMENTO</u>	10
2	CURSOS E ESTÁGIOS	11
2.1	<u>CURSO AVANÇADO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS (CAIAA)</u>	11
2.2	<u>CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - MODALIDADE A DISTÂNCIA (CBPAA-EAD)</u>	11
2.3	<u>CURSO DE INTRODUÇÃO AO SIPAER (CI-SIPAER)</u>	11
2.4	<u>CURSO DE INTRODUÇÃO AO SISTEMA DE AVIAÇÃO CIVIL (CISAC)</u>	12
2.5	<u>CURSO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS (CIAA)</u>	12
2.6	<u>CURSO DE INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTES AERONÁUTICOS (CIIA)</u>	13
2.7	<u>CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS (CPAA)</u>	13
2.8	<u>CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - AEROAGRÍCOLA (CPAA-AG)</u>	14
2.9	<u>CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS (CPAA-AA)</u>	14
2.10	<u>CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (CPAA-CEA)</u>	15
2.11	<u>CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - FATOR HUMANO (CPAA-FH)</u>	16
2.12	<u>CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - FATOR MATERIAL (CPAA-FM)</u>	17
2.13	<u>CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - MANUTENÇÃO DE AERONAVES (CPAA-MA)</u>	17
2.14	<u>ESTÁGIO BÁSICO DE GRAVADORES DE VOO (EBGRAV)</u>	18
2.15	<u>ESTÁGIO DE GESTÃO AVANÇADA DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - AVIAÇÃO CIVIL (EGAP-CIV)</u>	19
2.16	<u>ESTÁGIO DE GESTÃO AVANÇADA DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - AVIAÇÃO MILITAR (EGAP-MIL)</u>	19
3	CAPACITAÇÃO DE INVESTIGADORES DO CENIPA E DOS SERIPA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA AVIAÇÃO CIVIL	20
3.1	<u>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</u>	20
3.2	<u>ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS</u>	20
3.3	<u>HABILITAÇÃO</u>	21

4	HOMOLOGAÇÃO DE INSTITUIÇÕES	22
4.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	22
4.2	ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS	22
4.3	HOMOLOGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	22
4.4	VIGÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO	23
4.5	SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO	23
4.6	CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO	23
4.7	RENOVAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO	23
4.8	CERTIFICAÇÃO DE ALUNOS POR INSTITUIÇÃO HOMOLOGADA	24
4.9	VISITA TÉCNICA DE ENSINO	24
5	DISPOSIÇÕES FINAIS	25
	REFERÊNCIAS	26

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer procedimentos e definir os programas de Formação e Capacitação dos Recursos Humanos do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), visando contribuir para a qualidade da formação desenvolvida pelos órgãos constitutivos do Sistema.

1.2 AMPARO LEGAL

1.2.1 O SIPAER integra a infraestrutura aeronáutica, conforme o disposto no Artigo 25 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA).

1.2.2 Compete ao SIPAER: “planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e de prevenção de acidentes aeronáuticos”, nos termos do Artigo 86 do CBA.

1.2.3 Esta Norma é aprovada pela Autoridade Aeronáutica Militar, de acordo com a competência estabelecida através do § 3º, do Artigo 1º; do Artigo 12; do inciso V, do Artigo 25 e do § 2º, do Artigo 25, do CBA, combinado com o inciso II, do Artigo 18, e com o parágrafo único, do Artigo 18, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

1.2.4 O Decreto nº 87.249/82 que regulamenta o SIPAER define, no inciso 8º, do Artigo 3º, que compete ao Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) a formação de pessoal para o exercício da atividade sistêmica.

1.3 ÂMBITO

A presente norma, estabelecida de acordo com o disposto no Artigo 4º, do Decreto nº 87.249/82, aplica-se:

- a) a todas as organizações do Comando da Aeronáutica (COMAER);
- b) à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- c) a todas as organizações operadoras de serviços aeroportuários;
- d) aos fabricantes de aeronaves, motores e componentes;
- e) aos operadores ou exploradores de aeronaves;
- f) às organizações prestadoras de serviço de manutenção de aeronaves, motores e componentes; e
- g) às organizações provedoras de serviço de controle de tráfego aéreo.
- h) aos aeroclubes e Centros de Capacitação e Formação de Pilotos.

1.4 RESPONSABILIDADE

1.4.1 De acordo com o disposto no Artigo 87, do CBA, “a Prevenção de Acidentes Aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem como com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica no território brasileiro”.

1.4.2 Como consequência, compete ao detentor do mais elevado cargo executivo das organizações que estão no âmbito desta norma, independentemente do título a ele atribuído, a responsabilidade objetiva de observar os dispositivos aqui estabelecidos.

1.5 FORMAÇÃO SIPAER

Em atendimento ao inciso 8º, do Artigo 3º, do Decreto nº 87.249/82, a formação SIPAER destina-se, prioritariamente aos profissionais vinculados a pessoas jurídicas com atribuições diretamente associadas às atividades de investigação e prevenção de ocorrências aeronáuticas.

1.6 EVENTOS DESTINADOS AO APERFEIÇOAMENTO E À ATUALIZAÇÃO

1.6.1 CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS E EVENTOS CONGÊNERES

Destinam-se à atualização de recursos humanos em atividade no SIPAER, por intermédio da divulgação da doutrina e de técnicas de prevenção e de investigação de acidentes aeronáuticos.

1.6.2 RECICLAGEM SIPAER

Atividade realizada pelo CENIPA com o objetivo de atualizar os profissionais do SIPAER, permitindo a melhoria contínua do Sistema.

1.6.3 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Programa que abrange cursos de especialização, mestrado ou doutorado, realizados em parceria com instituições de ensino e/ou organismos internacionais, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação de recursos humanos do SIPAER. Esse programa fomenta a pesquisa científica voltada para a prevenção de acidentes aeronáuticos em âmbito nacional.

1.7 INDICAÇÃO DE CANDIDATOS AOS CURSOS E ESTÁGIOS REALIZADOS PELO CENIPA

1.7.1 Os candidatos deverão ser indicados por organizações/instituições, obedecendo aos prazos estabelecidos em calendário divulgado pelo CENIPA e observados os seguintes trâmites:

- a) organizações pertencentes à Marinha do Brasil: por meio da Diretoria de Aeronáutica da Marinha (DaerM);
- b) organizações pertencentes ao Exército Brasileiro: por meio do Comando de Operações Terrestres (COTer);
- c) organizações pertencentes à Força Aérea Brasileira: por meio dos Órgãos de Direção-Geral, de Direção-Setorial ou de Assistência Direta e Imediata ao CMTAER (ODGSA);
- d) forças armadas estrangeiras: por meio do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER);
- e) órgãos públicos da administração direta e indireta no âmbito federal que operem aeronaves: diretamente ao CENIPA;

- f) órgãos públicos da administração direta e indireta no âmbito estadual e municipal que operem aeronaves: por meio do Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPA) de sua região;
- g) operadores e mantenedores da aviação civil brasileira regidos pelos RBAC 91, 135, 137, 140, 141 e 145: por meio do SERIPA de sua região;
- h) operadores e mantenedores da aviação civil brasileira regidos pelos RBAC 121: diretamente ao CENIPA;
- i) empresas ligadas à fabricação de aeronaves, motores, hélices e componentes aeronáuticos: diretamente ao CENIPA; e
- j) operadores e representantes de órgãos governamentais da aviação civil de outros países: diretamente ao CENIPA, via Embaixada do país candidato.

1.7.2 É mandatório que os candidatos para cursos e estágios procedam a sua inscrição em formulário próprio disponível na página eletrônica do CENIPA, que deverá ser assinado pelo interessado e remetido ao CENIPA pela organização/instituição a que ele pertencer.

1.7.3 A lista de indicação de candidatos deverá ser remetida em ordem de prioridade, estabelecida pela organização/instituição solicitante, para matrícula.

1.7.4 A indicação somente será válida para o curso ou estágio especificado, perdendo seu efeito para cursos ou estágios subsequentes.

1.7.5 As organizações/instituições civis deverão enviar, juntamente com o formulário de inscrição do candidato, a documentação que comprove os critérios para a matrícula.

1.7.6 De acordo com o número de vagas disponíveis, caberá ao CENIPA estabelecer a distribuição das vagas para a matrícula de candidatos.

1.8 PLANO DE ENSINO

1.8.1 O planejamento e os detalhes de execução dos eventos realizados pelo CENIPA são regulados em planos específicos e abrangem os seguintes aspectos:

- a) instrução básica;
- b) instrução técnico-especializada;
- c) complementação da instrução; e
- d) avaliação da aprendizagem.

1.8.2 O planejamento e a participação de pessoal SIPAER, pertencente ao COMAER, em eventos realizados em outras organizações, no Brasil ou no exterior, são regulados pelo Plano de Missões de Ensino no Brasil (PLAMENS-BR), Plano de Missões de Ensino no Exterior (PLAMENS-EXT) e Plano de Missões Técnico-Administrativas (PLAMTAX) do Comando da Aeronáutica.

1.9 CONCLUSÃO DE CURSO

1.9.1 A cada concludente serão conferidos os seguintes documentos:

- a) certificado de conclusão do curso; e

b) certidão curricular.

1.9.2 O CENIPA emitirá os documentos definidos no item anterior ao concludente de curso quando ministrado pelo próprio Centro.

1.9.3 A instituição homologada emitirá os documentos definidos no item 1.9.1 ao concludente de curso por ela ministrado.

1.10 APROVEITAMENTO

1.10.1 O concludente de curso ministrado pelo CENIPA será considerado aprovado se obtiver média de aproveitamento mínimo de 70%, não sendo permitido em nenhuma atividade avaliada, grau de aproveitamento inferior a 50%.

1.10.2 A frequência mínima exigida nos cursos ministrados pelo CENIPA é de 90%.

1.10.3 O aluno que não atingir um dos requisitos citados será levado a Conselho de Ensino, sendo este regido por norma interna.

2 CURSOS E ESTÁGIOS

2.1 CURSO AVANÇADO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS – CAIAA

O CAIAA é uma atividade programada com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

2.1.1 OBJETIVO

Capacitar o OSV/ASV que realiza investigação na aviação civil para o exercício das atividades de investigação de acidentes de grande complexidade e/ou com envolvimento de outros países.

2.1.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA

O candidato ao CAIAA deverá atender às seguintes condições:

- a) ser Investigador Sênior; e
- b) ser efetivo do CENIPA ou de um SERIPA.

2.2 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - MODALIDADE A DISTÂNCIA – CBPAA-EAD

O CBPAA-EAD é uma atividade programada, na modalidade de ensino a distância, com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

2.2.1 OBJETIVO

Preparar os candidatos aos cursos de formação com conhecimentos básicos sobre o SIPAER.

2.2.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA

Ter sido selecionado para matrícula em um dos cursos de formação que exija o CBPAA como pré-requisito.

2.3 CURSO DE INTRODUÇÃO AO SIPAER – CI-SIPAER

O CI-SIPAER é uma atividade programada com frequência, na modalidade de ensino a distância, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

2.3.1 OBJETIVO

Familiarizar todos os interessados na atividade aérea com as doutrinas que norteiam as atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos.

2.3.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA

Seguir as orientações existentes no site do CENIPA.

2.4 CURSO DE INTRODUÇÃO AO SISTEMA DE AVIAÇÃO CIVIL – CISAC

O CISAC é uma atividade programada com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

2.4.1 OBJETIVO

Familiarizar os profissionais do SIPAER com os aspectos que envolvam a estrutura, regulamentação e funcionamento do Sistema de Aviação Civil.

2.4.2 CONDIÇÃO PARA A MATRÍCULA

O candidato ao CISAC deverá ter sido indicado por um SERIPA ou pelo CENIPA.

2.5 CURSO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS – CIAA

O CIAA é uma atividade programada com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

2.5.1 OBJETIVO

Formar profissionais para o exercício das atividades de investigação de ocorrências aeronáuticas, no âmbito do SIPAER.

2.5.2 CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

O candidato ao CIAA deverá atender às seguintes condições:

a) candidato civil:

- ter concluído, com aproveitamento, o CPAA;
- ser piloto comercial ou de linha aérea ou possuir graduação, ou pós-graduação, em engenharia aeronáutica ou mecânica; e
- ser efetivo do CENIPA ou SERIPA.

b) candidato militar:

- ser oficial;
- ter concluído, com aproveitamento, o CPAA;
- ser piloto militar ou possuir graduação, ou pós-graduação, em engenharia aeronáutica ou mecânica; e
- ser indicado pela organização a que pertencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos na página eletrônica do CENIPA.

2.5.3 QUALIFICAÇÃO

Todo concludente do CIAA será qualificado como Agente de Segurança de Voo (ASV), se civil, ou Oficial de Segurança de Voo (OSV), se militar.

2.6 CURSO DE INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTES AERONÁUTICOS – CIIA

O CIIA é uma atividade programada com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

2.6.1 OBJETIVO

Formar profissionais regulados pelas normas da aviação civil para o exercício das atividades de investigação de ocorrências de solo e de incidentes aeronáuticos, no âmbito do SIPAER.

2.6.2 CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

O candidato ao CIIA deverá atender às seguintes condições:

- a) ter concluído, com aproveitamento, o CPAA;
- b) ser funcionário de instituição ligada à atividade aérea;
- c) ser piloto comercial ou de linha aérea ou possuir graduação, ou pós-graduação, em engenharia aeronáutica ou mecânica; e.
- d) ser indicado pela instituição a que pertencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos na página eletrônica do CENIPA.

2.6.3 QUALIFICAÇÃO

Todo concluinte do CIIA será qualificado como ASV.

2.7 CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - CPAA

O CPAA é uma atividade programada com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

2.7.1 OBJETIVO

Formar profissionais para o exercício das atividades de prevenção de ocorrências aeronáuticas, no âmbito do SIPAER.

2.7.2 CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

2.7.3 O candidato ao CPAA deverá atender às seguintes condições:

- a) candidato civil:
 - ter concluído, com aproveitamento, o CBPAA-EAD;
 - estar indicado para assumir funções relacionadas com a segurança operacional no âmbito da aviação civil; e
 - ser indicado pela instituição a que pertencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos na página eletrônica do CENIPA.
- b) candidato militar:
 - ter concluído, com aproveitamento, o CBPAA-EAD;
 - estar exercendo função em setor de prevenção de acidentes aeronáuticos; e

- ser indicado pela organização a que pertencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos na página eletrônica do CENIPA.

2.7.4 QUALIFICAÇÃO

Todo concludente do CPAA será qualificado como Elemento Certificado Prevenção (EC-PREV).

2.8 CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS-AEROAGRÍCOLA – CPAA-AG

O CPAA-AG é uma atividade programada, destinada a operadores regidos pelo RBAC 137, com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

2.8.1 OBJETIVO

Formar profissionais para o exercício das atividades de prevenção de ocorrências aeronáuticas, no âmbito do SIPAER, relativas à aviação agrícola.

2.8.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA

O candidato ao CPAA-AG deverá atender às seguintes condições:

a) candidato civil:

- atuar na aviação agrícola; e
- ser indicado pela organização a que pertencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos na página eletrônica do CENIPA.

b) candidato militar:

- ser indicado por um SERIPA, de acordo com os procedimentos estabelecidos na página eletrônica do CENIPA.

2.8.3 QUALIFICAÇÃO

Todo concludente do CPAA-AA será qualificado como Elemento Certificado - Aeroagrícola (EC-AG).

2.9 CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS – CPAA-AA

O CPAA-AA é uma atividade programada com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

2.9.1 OBJETIVO

Formar profissionais para o exercício das atividades de prevenção e de investigação de ocorrências aeronáuticas, no âmbito do SIPAER, relativas aos aspectos da Infraestrutura Aeroportuária.

2.9.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA

O candidato ao CPAA-AA deverá atender às seguintes condições:

a) candidato civil:

- ter concluído, com aproveitamento, o CBPAA-EAD;
- ser funcionário de instituição em atuação nas atividades de Infraestrutura Aeroportuária;
- possuir ensino médio completo; e
- ser indicado pela instituição a que pertencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos na página eletrônica do CENIPA.

b) candidato militar:

- ter concluído, com aproveitamento, o CBPAA-EAD;
- ser Oficial ou Graduado em atuação nas atividades de Infraestrutura Aeroportuária; e
- ser indicado pela organização a que pertencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos na página eletrônica do CENIPA.

2.9.3 QUALIFICAÇÃO

Todo concludente será qualificado Elemento Certificado - Atividades Aeroportuárias (EC-AA).

2.10 CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CPAA-CEA

O CPAA-CEA é uma atividade programada com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

2.10.1 OBJETIVO

Formar profissionais para o exercício das atividades de prevenção e de investigação de ocorrências aeronáuticas, no âmbito do SIPAER, relativas aos aspectos de Infraestrutura e Prestação de Serviço de Tráfego Aéreo.

2.10.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA

O candidato ao CPAA-CEA deverá atender às seguintes condições:

a) candidato civil:

- ter concluído, com aproveitamento, o CBPAA-EAD;
- ter formação em controle de tráfego aéreo e estar atuando na área; e
- ser indicado pela instituição a que pertencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos na página eletrônica do CENIPA.

b) candidato militar:

- ter concluído, com aproveitamento, o CBPAA-EAD;

- se Oficial: ser do Quadro de Oficiais Aviadores, Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo ou do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica em Controle de Tráfego Aéreo;
- se Graduado: ser Especialista em Controle de Tráfego Aéreo, Comunicações, Meteorologia ou Informações Aeronáuticas; e
- ser indicado pela organização a que pertencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos na página eletrônica do CENIPA.

2.10.3 QUALIFICAÇÃO

Todo concludente do CPAA-CEA será qualificado Elemento Certificado - Controle do Espaço Aéreo (EC-CEA).

2.11 CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - FATOR HUMANO CPAA-FH

O CPAA-FH é uma atividade programada com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

2.11.1 OBJETIVO

Formar profissionais para o exercício das atividades de prevenção e de investigação de ocorrências aeronáuticas, no âmbito do SIPAER, relativas ao Aspecto Médico e Aspecto Psicológico.

2.11.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA

O candidato ao CPAA-FH deverá atender às seguintes condições:

a) candidato civil:

- ter concluído, com aproveitamento, o CBPAA-EAD;
- ser médico ou psicólogo;
- ser funcionário de instituição ligada à atividade aérea; e
- ser indicado pela instituição a que pertencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos na página eletrônica do CENIPA.

b) candidato militar:

- ser oficial;
- ter concluído, com aproveitamento, o CBPAA-EAD;
- ser médico ou psicólogo; e
- ser indicado pela organização a que pertencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos na página eletrônica do CENIPA.

2.11.3 QUALIFICAÇÃO

Todo concludente será qualificado como Elemento Certificado - Fator Humano Médico - EC-FHM ou Elemento Certificado - Fator Humano Psicológico (EC-FHP) de acordo com sua formação profissional.

2.12 CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - FATOR MATERIAL - CPAA-FM

O CPAA-FM é uma atividade programada com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

2.12.1 OBJETIVO

Formar profissionais para o exercício das atividades de prevenção e de investigação de ocorrências aeronáuticas, no âmbito do SIPAER, relativas aos aspectos técnicos de Projeto, Fabricação e Manuseio de Materiais.

2.12.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA

O candidato ao CPAA-FM deverá atender às seguintes condições:

a) candidato civil:

- ter concluído, com aproveitamento, o CBPAA-EAD;
- possuir graduação na área de engenharia, preferencialmente aeronáutica, mecânica, mecatrônica, química, naval, produção (com ênfase em mecânica ou química), metalurgia ou de materiais;
- ser funcionário de instituição ligada à atividade aérea; e
- ser indicado pela instituição a que pertencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos na página eletrônica do CENIPA.

b) candidato militar:

- ser oficial;
- ter concluído, com aproveitamento, o CBPAA-EAD;
- possuir graduação na área de engenharia, preferencialmente aeronáutica, mecânica, mecatrônica, química, naval, produção (com ênfase em mecânica ou química), metalurgia ou de materiais; e
- ser indicado pela organização a que pertencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos na página eletrônica do CENIPA.

2.12.3 QUALIFICAÇÃO

Todo concludente será qualificado como Elemento Certificado – Fator Material (EC-FM).

2.13 CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - MANUTENÇÃO DE AERONAVES - CPAA-MA

O CPAA-MA é uma atividade programada com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

2.13.1 OBJETIVO

Formar profissionais para o exercício das atividades de prevenção e de investigação de ocorrências aeronáuticas, no âmbito do SIPAER, relativas ao aspecto de Manutenção de Aeronaves.

2.13.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA

O candidato ao CPAA-MA deverá atender às seguintes condições:

a) candidato civil:

- ter concluído, com aproveitamento, o CBPAA-EAD;
- ser funcionário de instituição ligada à atividade de manutenção de aeronaves;
- possuir Licença de Mecânico de Voo ou Mecânico de Manutenção Aeronáutica; e
- ser indicado pela instituição a que pertencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos na página eletrônica do CENIPA.

b) candidato militar:

- ter concluído, com aproveitamento, o CBPAA-EAD;
- se Oficial: do Quadro de Oficiais Especialistas em Avião - QOEAV ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Aeronaves QOEANV;
- se Graduado: possuir formação na área de manutenção de aeronaves; e
- ser indicado pela organização a que pertencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos na página eletrônica do CENIPA.

2.13.3 QUALIFICAÇÃO

Todo concludente será qualificado como Elemento Certificado - Manutenção de Aeronaves (EC-MA).

2.14 ESTÁGIO BÁSICO DE GRAVADORES DE VOO - EBGRAV

O EBGRAV é uma atividade programada com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

2.14.1 OBJETIVO

Familiarizar investigadores de acidentes aeronáuticos com os diversos tipos e modelos de gravadores, seu funcionamento, requisitos e procedimentos a serem observados quando das ações iniciais, de modo a viabilizar os trabalhos de leitura e análise dos dados gravados.

2.14.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA

O candidato ao EBGRAV deverá atender às seguintes condições:

- a) ser Elemento Certificado - EC pelo SIPAER e estar habilitado a realizar os procedimentos de ação inicial; e
- b) ser indicado pela organização a que pertencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos na página eletrônica do CENIPA.

2.15 ESTÁGIO DE GESTÃO AVANÇADA DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - VIAÇÃO CIVIL - EGAP-CIV

O EGAP-CIV é uma atividade programada com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

2.15.1 OBJETIVO

Familiarizar os gestores das organizações ligadas à atividade aérea no âmbito da aviação civil com as ferramentas utilizadas no SIPAER, de modo a valorizar as atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos.

2.15.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA

Exercer ou estar indicado para assumir funções de gestão de organizações ligadas à atividade aérea no âmbito da aviação civil.

2.16 ESTÁGIO DE GESTÃO AVANÇADA DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - AVIAÇÃO MILITAR - EGAP-MIL

O EGAP-MIL é uma atividade programada com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

2.16.1 OBJETIVO

Familiarizar Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações ligadas à atividade aérea das Forças Armadas Brasileiras e Forças Auxiliares com as ferramentas utilizadas no âmbito do SIPAER, de modo a valorizar as atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos.

2.16.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA

Exercer ou ter sido indicado para exercer funções de Comando de Ala, Unidade Aérea / Esquadrão Aéreo ou de outras organizações ligadas à atividade aérea das Forças Armadas ou de Forças Auxiliares.

3 CAPACITAÇÃO DE INVESTIGADORES DO CENIPA E DOS SERIPA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA AVIAÇÃO CIVIL

3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A capacitação dos Oficiais de Segurança de Voo e de Agentes de Segurança de Voo do CENIPA e dos SERIPA para assumir função de investigadores de ocorrências aeronáuticas, no âmbito da aviação civil, será realizada por meio de um programa formal de capacitação.

3.2 PROGRAMA FORMAL DE CAPACITAÇÃO

3.2.1 A capacitação do Investigador de ocorrências aeronáuticas, no âmbito da aviação civil, será dividida em 02 fases: fase 1 (formação básica) e fase 2 (formação avançada).

3.2.2 Paralelamente à capacitação em 2 fases, o Investigador receberá treinamentos adicionais.

3.2.3 FORMAÇÃO BÁSICA

3.2.3.1 Os Investigadores de Aviação Civil começarão sua formação realizando o Curso de Investigação de Acidentes Aeronáuticos de acordo com os requisitos estabelecidos no item 2.5.2.

3.2.3.2 Após receber a qualificação estabelecida no item 2.5.3, o Oficial/Agente de Segurança de Voo executará investigações de ocorrências aeronáuticas, no âmbito da aviação civil, exceto as operações regidas pelos RBAC 121 e 129, sob a supervisão de um Investigador Sênior ou Master e iniciará o Estágio Supervisionado.

3.2.3.3 Qualificação

3.2.3.3.1 O investigador realizando o Estágio Supervisionado será qualificado Investigador Júnior.

3.2.3.3.2 Ao concluir o Estágio Supervisionado, com aproveitamento, o investigador será qualificado como Investigador Sênior.

3.2.4 FORMAÇÃO AVANÇADA

3.2.4.1 Após receber a qualificação de Investigador Sênior, o Oficial/Agente de Segurança de Voo realizará, no mínimo 01 ano após a conclusão do CIAA, o Curso Avançado de Investigação de Acidentes Aeronáuticos (CAIAA).

3.2.4.2 Nesta fase da capacitação, o Oficial/Agente de Segurança de Voo executará investigações de ocorrências aeronáuticas, no âmbito da aviação civil, em operações regidas pelos RBAC 121 e 129, sob a supervisão de um Investigador Master.

3.2.4.3 Qualificação

Ao concluir a formação avançada, com aproveitamento, o investigador será qualificado como Investigador Master.

3.2.5 TREINAMENTO ADICIONAL

3.2.5.1 Os Investigadores são envolvidos em investigações de aeronaves de diversos tipos.

3.2.5.2 É impraticável treinar um Investigador em cada tipo de aeronave que possa estar envolvida em uma ocorrência. Todavia, os investigadores devem ter um conhecimento básico das aeronaves que mais operam no Brasil.

3.2.5.3 Outro treinamento adicional pode ser obtido através de Conferências e Seminários ligados à Segurança de Voo, assim como a leitura de Relatórios e Circulares de Investigação de Ocorrências Aeronáuticas.

3.3 HABILITAÇÃO

Após concluir a Formação Avançada, com aproveitamento, o Investigador estará habilitado a atuar como Investigador Encarregado nas investigações de ocorrências aeronáuticas, no âmbito da aviação civil, de operadores regidos pelos RBAC 121 e 129 e a assumir a função de Representante Acreditado em investigações conduzidas por organizações estrangeiras.

4 HOMOLOGAÇÃO DE INSTITUIÇÕES

4.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo aos critérios e aos requisitos estabelecidos nesta Norma para ministrar o CPAA, o CENIPA poderá homologar instituições no âmbito do Ministério da Defesa (MD) ou instituições de ensino superior que tenham curso de Ciências Aeronáuticas ou de Tecnólogo em Aviação Civil reconhecido pelo Ministério da Educação.

4.2 ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS

4.2.1 O CPAA ministrado por qualquer instituição homologada deverá abranger os conteúdos curriculares do Curso Básico de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CBPAA) e do Curso de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CPAA).

4.2.2 Quando for ministrado por instituição homologada de ensino superior, o CPAA deverá ser realizado em, no máximo, dois semestres letivos ininterruptos, durante o último ano do curso de Ciências Aeronáuticas.

4.2.3 Quando for ministrado por instituição homologada no âmbito do MD, o CPAA deverá ser realizado de forma integral e contínua.

4.3 HOMOLOGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

4.3.1 A homologação de uma instituição para ministrar o CPAA é condicionada à aprovação, pelo CENIPA, do conteúdo curricular, do preparo técnico do corpo docente e da infraestrutura de ensino, bem como ao cumprimento de legislação complementar emitida pelo CENIPA.

4.3.2 O conteúdo curricular deve obedecer aos requisitos estabelecidos no Currículo Mínimo fixado pelo CENIPA. Os requisitos referem-se à nomenclatura das disciplinas e à carga horária atribuída, bem como aos objetivos e conteúdos de cada disciplina.

4.3.3 Com objetivo de assegurar o conhecimento necessário e padronizar a formação dos profissionais que integram o SIPAER, é vedado às instituições homologadas suprimir qualquer requisito fixado no Currículo Mínimo.

4.3.4 O corpo docente deverá ser composto por profissionais certificados pelo SIPAER em cursos de prevenção de acidentes aeronáuticos, podendo ministrar temas de acordo com a sua formação ou especialização.

4.3.5 A instituição interessada deverá encaminhar ao CENIPA a solicitação de homologação acompanhada da seguinte documentação:

- a) cópia do contrato social;
- b) cópia da autorização de funcionamento emitida por autoridade competente;
- c) cópia autenticada de autorização do curso emitida pelo Ministério da Educação;
- d) descrição dos recursos de infraestrutura de ensino disponíveis;
- e) currículo do pessoal responsável pelo planejamento e coordenação do curso;

- f) relação e curriculum vitae dos integrantes do corpo docente;
- g) programação acadêmica completa das aulas, palestras e congêneres;
- h) descrição do treinamento prático quando pertinente;
- i) referências bibliográficas a serem utilizadas;
- j) modelo do Certificado de Conclusão de Curso;
- k) métodos de avaliação programados; e
- l) cópia dos testes.

4.3.6 O CENIPA, após considerar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Norma, emitirá a correspondente portaria de homologação.

4.3.7 O CENIPA encaminhará cópia da portaria de homologação à instituição em questão e providenciará a publicação da portaria de homologação no Diário Oficial da União (DOU) com o propósito de assegurar a adequada publicidade.

4.4 VIGÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação terá validade de 3 (três) anos.

4.5 SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO

4.5.1 O CENIPA poderá suspender a homologação da instituição pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso seja constatada a inobservância dos critérios estabelecidos por esta Norma.

4.5.2 A portaria de suspensão de homologação será emitida pelo CENIPA, que providenciará a sua publicação no DOU, com o propósito de assegurar sua adequada publicidade. A instituição suspensa receberá cópia dessa portaria.

4.6 CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO

4.6.1 Vencido o prazo estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias, caso ainda permaneça a inobservância aos critérios estabelecidos por esta Norma, a homologação da instituição será cancelada.

4.6.2 A portaria de cancelamento de homologação será emitida pelo CENIPA, que providenciará a sua publicação no DOU, com o propósito de assegurar sua adequada publicidade. A instituição receberá cópia dessa portaria.

4.7 RENOVAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Visando evitar solução de continuidade nas suas atividades, a solicitação de renovação da homologação deverá ser protocolada no CENIPA com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, considerando a data limite de vigência da homologação. Tal solicitação deverá ser acompanhada dos documentos citados no item 4.3.5.

4.8 CERTIFICAÇÃO DE ALUNOS POR INSTITUIÇÃO HOMOLOGADA

4.8.1 Os alunos que concluírem com aproveitamento o CPAA em instituição homologada farão jus à certificação a ser emitida pela respectiva instituição.

4.8.2 Caberá à instituição homologada remeter ao CENIPA os seguintes documentos referentes aos alunos concludentes:

- a) nome completo;
- b) CPF;
- c) endereço eletrônico de internet válido;
- d) foto 3x4 em arquivo digital; e
- e) relação de notas.

4.9 VISITA TÉCNICA DE ENSINO

Destina-se à supervisão contínua das atividades desenvolvidas pelas instituições homologadas, visando à verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos por ocasião da homologação da instituição feita pelo CENIPA.

4.9.1 O CENIPA poderá realizar Visitas Técnicas de Ensino, programadas ou inopinadas, com a finalidade de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Normas do SIPAER.

4.9.2 O CENIPA apontará as não conformidades aos critérios estabelecidos nesta Norma e recomendará ações que visem corrigi-las.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta NSCA serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto–Lei nº 667, de 02 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

_____. Decreto nº 87.249, de 07 de junho de 1982. Dispõe sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e dá outras providências.

_____. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

_____. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

_____. Comando da Aeronáutica. ROCA 21–48: Regulamento do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Brasília, DF. 2016.